

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA A EDUCAÇÃO

EDITAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(a)
E VICE-DIRETOR(a) DO CENTRO DE
ENSINO E PESQUISA APLICADA À
EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE GOIÁS, GESTÃO 2026 –
2030, aprovadas pelo Conselho Diretor do
CEPAE-UFG em reunião realizada no dia
30/04/2026.

CONSIDERANDO o decreto nº1916, de 23 de maio de 1996; a Resolução conjunta CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES Nº01/2015; o decreto nº 6264, de 22 de novembro de 2007; e o Regimento do CEPAE (Resolução-CONSUNI nº 32/2014), a COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO DE ENSINO E PESQUISA APLICADA À EDUCAÇÃO DA UFG, nomeados conforme portaria nº 2844 de 7 de maio de 2026 em reunião realizada em 30 de abril de 2026, para fins de normatizar o processo eleitoral para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) desta unidade acadêmica

RESOLVE estabelecer normas para eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás, e fixar data para a realização da eleição no dia **02 de junho de 2026**. Os mandatos do Diretor(a) e do Vice-Diretor(a) serão de 04 (quatro anos), no período de **21 de junho de 2026 a 20 de junho de 2030**.

I – DOS CANDIDATOS

Art. 1º – Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) os docentes do Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE-UFG), pertencente à Carreira do Magistério Superior, das classes de Professor Titular, Associado ou Adjunto, portadores do título de Doutor, ou equivalente na carreira EBTT, assim como em regime de dedicação exclusiva e em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único – O (a) docente, com menos de 03 (três) anos de efetivo trabalho dedicado ao Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da UFG, não poderá se candidatar ao cargo de Diretor.

II – DOS ELEITORES

Art. 2º – Serão eleitores os docentes (efetivos e substitutos) e técnico-

administrativos em educação que estejam lotados e no efetivo exercício de suas funções no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da UFG, o que inclui os licenciados para Pós-graduação, capacitação, maternidade ou saúde e os estudantes da Educação Básica e dos cursos de Pós-Graduação do CEPAE/UFG.

Parágrafo único - Cada matrícula (estudante, docente ou técnico-administrativo em educação) confere direito a um voto, independentemente de qual seja o responsável que efetuará o voto no caso de estudante menor de 12 anos. Eleitores que tiverem duas matrículas (servidor e estudante do CEPAE), votarão apenas como servidores.

III – DA INSCRIÇÃO E DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 3º – O processo de escolha do Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizado por meio de consulta aos segmentos docente, técnico-administrativo e discente, mediante votação secreta.

Art. 4º – A inscrição e a consulta à Comunidade Acadêmica, para a eleição de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CEPAE-UFG, serão realizadas por meio da constituição de chapas.

Art. 5º – A inscrição das chapas de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) será realizada mediante formulário eletrônico disponível em: <https://forms.gle/zY3sV6X7q6iRpSKQ9> até às 23:59 do dia previsto no calendário.

Art. 6º – A eleição para Direção(a) e Vice-Direção(a) dar-se-á conforme o calendário abaixo.

Mês	Dias	Atividades
Maio	11/05 a 15/05	Inscrições de Chapas
Maio-Junho	18/05 a 01/06	Campanha Eleitoral
Junho	02/06 (8h às 17h)	Consulta à Comunidade (Votação)
Junho	02/06 (a partir das 17 horas)	Apuração dos Votos (Auditório do CEPAE-UFG)
Junho	03/06/2026*	Homologação do Resultado

*Ou em data posterior a partir de convocação de conselho diretor extraordinário.

Art.7º – Fica a critério dos candidatos a organização da campanha e esclarecimentos dos seus respectivos Planos de Gestão.

Art.8º – O(s) debate(s) entre os candidatos a Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do CEPAE/UFG serão coordenados pela Comissão Eleitoral, junto à qual deverão ser os debates agendados.

Art.9º – Fica vetado, no âmbito da instituição, o uso de faixas, cartazes,

camisetas, bonés, adesivos, *bottons*, realização de festas, propaganda automotiva assim como realização de campanha por e-mail institucional e páginas de redes sociais oficiais e em ações de extensão da UFG.

Parágrafo único – A campanha poderá ser realizada por meio da divulgação do plano de gestão nos canais oficiais, nos debates marcados pela comissão eleitoral, nas redes sociais individuais de cada candidato e por meio de material impresso.

Art.10 - Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores nos dias da consulta, nas dependências internas do prédio do CEPAE-UFG.

Art.11 – A eleição ocorrerá de forma híbrida, sendo exclusivamente online via SiGEleição para os servidores e estudantes maiores de 12 anos, e presencial para os responsáveis por estudantes menores de 12 anos.

Parágrafo único - O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências:

- I) Pelo uso do login e senha no sistema SiGEleição;
- II) Uso de cédulas oficiais, de acordo com norma específica;
- III) Isolamento do eleitor em situação indevassável para o único efeito de assinalar na cédula o seu voto e, em seguida, fechá-la;
- IV) Verificação da autenticidade da cédula oficial, à vista de rubricas da Mesa Receptora de votos;
- V) Emprego de uma urna que assegure a inviolabilidade dos votos e que seja suficientemente ampla para que as cédulas não se acumulem na ordem em que forem introduzidas na urna.

Art. 12 - Todo o processo eleitoral será assessorado pela Comissão Eleitoral, constituída de 05 (cinco) membros titulares, a saber: dois docentes, um técnico-administrativo em educação, um discente e um representante do Associação de Pais e Mestres (APM), indicados pelo Conselho Diretor e designados por Portaria do Diretor.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, indicada pela Portaria nº 2844 de 7 de maio de 2026, terá as seguintes atribuições:

- I) Organizar e definir sistemáticas para a realização das atividades previstas pelo calendário eleitoral, garantindo o cumprimento das normas estabelecidas no presente Edital;
- II) Receber via formulário eletrônico as inscrições das chapas, efetivadas conforme artigo 5º deste Edital;
- III) Receber da secretaria as listas nominiais dos eleitores menores de 12 anos;
- IV) Indicar os mesários, pertencentes aos respectivos segmentos, para comporem a Mesa Receptora de votos e convocá-los para a realização dos trabalhos, após sua designação por Portaria do Diretor;
- V) Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;
- VI) Decidir sobre a impugnação de votos e demais situações

- que não estão previstas neste edital;
- VII) Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais.

IV – DOS VOTOS

Art.13 – Cada eleitor votará em apenas uma chapa, entre as inscritas no Processo Eleitoral.

Parágrafo Único – No caso das urnas físicas, se o eleitor assinalar mais de uma chapa, ou nenhuma, o voto será considerado nulo.

Art. 14 – Não haverá voto por procuração.

Art.15 – Serão instituídas **2** (duas) seções eleitorais que funcionarão na passarela *do portão de entrada das famílias dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental* e no hall de entrada do DEI/CEPAE, no período das 8h às 17h, no dia 02 de junho de 2026.

Parágrafo único - O SIGEleição estará disponível para votação no período das 8h às 17h.

V - DA APURAÇÃO

Art. 16 – A apuração, totalização dos votos e a proclamação dos resultados serão feitas em sessão pública, pela Comissão Eleitoral, conforme Calendário estabelecido no Art. 6º deste Edital.

Art. 17 – Cada chapa poderá indicar um fiscal e um suplente para acompanhar a apuração dos votos, podendo ser o próprio candidato este fiscal.

Art. 18 – A Comissão Eleitoral fará o cálculo do número ponderado de votos atribuídos a cada um dos candidatos, de acordo com a seguinte expressão:

$$N = 0,7 \cdot \frac{Q_1}{T_1} + 0,3 \cdot \frac{Q_2}{T_2}$$

Na qual:

N: número ponderado de votos do candidato;

Q₁: quantidade de votos recebidos pelo candidato(a) por parte de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação;

T₁: quantidade total de Docentes e Técnico-Administrativos em Educação aptos a votar;

Q₂: quantidade de votos recebidos pelo candidato(a) por parte dos Estudantes;

T₂: quantidade total de Estudantes aptos a votar;

Art. 19 – A Comissão Eleitoral, após a totalização dos votos, encaminhará ao Conselho Diretor (CEPAE-UFG) a ata da eleição, a ser homologada por essa instância, e destinada à posterior publicação do resultado.

Art. 20 – Havendo empate, considerar-se-á eleito o candidato:

- I) Docente de maior titulação, no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás;
- II) Docente mais antigo no Magistério Superior ou EBTT no Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás;
- III) Caso perdure o empate, será considerado eleito o docente de maior idade.

Art. 21 – Em caso de haver somente uma chapa para Diretor(a) e Vice-Diretor(a), os candidatos serão proclamados eleitos, desde que obtenham 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Os votos em branco e nulos serão desconsiderados nesse processo.

Parágrafo Único – Caso a chapa única não alcance 50% + 1 dos votos válidos serão convocadas novas eleições no prazo de 30 dias.

VI - DOS RECURSOS

Art. 22 – Os recursos relativos à apuração de votos poderão ser realizados verbalmente, desde que reduzidos a termo, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, no âmbito de sua competência e pelo Conselho Diretor, nos demais casos.

Art. 24 – Ao final da apuração deverão ser encaminhados ao Gabinete da Reitoria:

- I) Ofício de encaminhamento dos nomes eleitos para o corpo diretor;
- II) Ata da eleição com todos os dados;
- III) Ata da Homologação da Eleição pelo Conselho Diretor do CEPAE;
- IV) Declaração de aceitação do cargo e currículo *lattes* do Diretor.

Goiânia, 28 de maio de 2026.

Neisi Maria da Guia Silva
Diretora do CEPAE-UFG